



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 21 de novembro de 2022**

São José do

**DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2022, SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 21 DE
NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS,
NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e previsão contida na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que o Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB se encontra encravado na região do Semi-Árido Paraibano, precisamente na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano em andamento foi castigado pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas, não tendo armazenado água suficiente nos seus reservatórios, para o consumo humano e animal, salvo em algumas localidades isoladas, acarretando estiagem, com sérios prejuízos das culturas agrícolas e riscos para os rebanhos;

Considerando que, a quase totalidade dos moradores do Município vive da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão, além da criação de bovinos, caprinos e similares, e, foram afetadas em torno de mais 60%, tendo implicação acentuada na alimentação e geração de renda da população que vive na zona rural do Município, e em ainda especial às famílias agricultoras, e, que os animais, no âmbito da zona rural de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, estão morrendo de sede, e, sem pastagem regular, gerando uma crise que tem redundado cobrança cotidiana por parte da população junto ao Setor Público Municipal, para solucionar o problema, situação que tem gerado inquietação e desequilíbrio emocional dos moradores do Município;

Considerando o período de estiagem prolongado, e, a má distribuição dos dos índices pluviométricos registrados durante todo o ano de 2022, no âmbito de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB e com perspectiva de graves dificuldades com captações de águas pelos próximos meses, salvo mudança do cenário que não é favorável nesta ocasião, conforme previsões que se confirmam pelos institutos próprios como AESA, EMATER/CAGEPA, e estudos climáticos para toda nossa região, principalmente quando as previsões apontam possibilidades de chuvas desordenadas com índices



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 21 de novembro de 2022**

São José do

pluviométricos espaçados e com péssima distribuição, ou seja, extremamente desuniformes em termos de cobertura territoriais;

Considerando que essa estiagem prolongada e falta d'água na maioria dos reservatórios causam sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública, que vem sendo cobrada pela busca das soluções no abastecimento alimentar e de água para beber;

Considerando ser da alçada dos poderes públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, que independem de atuação humana, mediante a promoção do atendimento à população, fazendo a complementação do abastecimento d'água por meio de carros pipas;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas às condições necessárias para o atendimento das necessidades provindas da situação de estiagem antes mencionada, sem que tenha ajuda financeira de outras esferas do PODER PÚBLICO;

Considerando que a situação real recomenda uma SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência na zona rural do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, durante o período dos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a condução da **Coordenação de Defesa Civil Municipal** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a Estiagem, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação de Defesa Civil Municipal.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 21 de novembro de 2022**

São José do

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário, para suprir as deficiências da situação de emergência atingida pelos efeitos da longa estiagem.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso ocorra necessidade, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres e com o objetivo de minimizar seus efeitos.

Parágrafo Único — No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 7º - Conforme previsão legal constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 21 de novembro de 2022**

São José do

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de mais **180 dias**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 21 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

**ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL**